



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1940

Página 5 de 6

Nesta propositura, entendemos que a gratificação no valor de R\$ 3.433,08 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos) – equivalente a 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município de Garça – UFG – atende a dificuldade relatada, sendo que tal valor já dispõe de dotação específica no orçamento vigente.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para **aprovação** do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC) DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Presidente do CONDEC será indicado pelo Prefeito dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, que se encontrem no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º Caberá ao Presidente, sob coordenação do Conselho, organizar e administrar a política de defesa civil desenvolvida localmente, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012.

§ 2º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que não ultrapasse o mandato do Prefeito que o nomeou.

§ 3º Fica garantida ao Presidente do CONDEC uma ajuda de custo mensal, destinada ao custeio de despesas necessárias ao exercício do mandato, em valor correspondente à 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município de Garça - UFG.

§ 4º A ajuda de custo somente será devida nos meses em que o Presidente se fizer presente às atividades ou reuniões do Conselho, conforme registro em ata.

§ 5º A concessão da ajuda de custo não configura vínculo empregatício com o Município, tampouco salário, subsídio ou vencimento, não gerando direito à férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos servidores municipais.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 18 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA “A” DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS IPÊS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação dos lotes 01, 02 e 03 (Rua Carlos Ferrari) da Quadra “A” do Loteamento denominados Parque dos Ipês, para uso misto “comercial e industrial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 184/2022

Garça, 18
de agosto de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização dos lotes 01, 02 e 03 (Rua Carlos Ferrari), da Quadra “A” do Loteamento denominado Parque dos Ipês, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário dos imóveis, para que possa utilizá-los na forma mista “comercial e industrial”.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou nos dias 15 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, audiência pública digital, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação dos lotes (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1940

Página 6 de 6

protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

.....